

Orçamento Cidadão PLOA 2025 - Análise de Viabilidade das propostas	
Subprefeitura	Vila Mariana
Nº da Proposta	2126
Título da Proposta	Realizar um projeto de readequação do imóvel da UBS Milton Santos
Descrição da Proposta	Projeto de adequação do imóvel da UBS Milton Santos, território Vila Mariana. Motivo: sala de espera inadequada para o número de usuários da UBS, não possui acessibilidade (elevador) para os consultórios.
Arquivos Anexos no Participe Mais	
Autor da Proposta	Proposta Coletiva - Audiência Pública na Subprefeitura
Secretaria Municipal	SMS
Órgão co-responsável pela análise	
Análise de Viabilidade Técnica	
Análise Técnica/Jurídica	Imovel não comporta a UBS, imovel sem acessibilidade. Um local maior está sendo procurado.
Parecer Técnico/Jurídico Final	Inviável
Análise de Viabilidade Orçamentária	
Análise Orçamentária: considerar apenas a parte realizável da Proposta	
Custo Estimado da Especificação da Proposta	
Se o custo estimado for maior que R\$ 10 milhões, está contemplado no orçamento da pasta?	
Se sim, quais Dotações Orçamentárias serão Oneradas	
Parecer Orçamentário Final	
Avaliação Final da Proposta	
Parecer Final	
Proposta	
Especificação da Proposta	
Agenda Municipal 2030/ODS	
Programa de Metas	
Planos Setoriais	
Identificação do Responsável pela Análise	
Nome	Patrick Rodrigues Andrade
E-Mail	prandrade@prefeitura.sp.gov.br
Telefone	5461-8995
Comentários/Observações Adicionais	
Recurso Apresentado	
Descrição do recurso	<p>Apresentamos o recurso contra a viabilidade técnica considerada inviável pelo órgão responsável (SMS). Entendemos que, no âmbito das propostas apresentadas já se encontra identificado local próprio para a instalação da UBS Milton Santos, economizando os esforços da Administração Pública, neste sentido. Trata-se do imóvel localizado à Rua Campina da Taborda, 87 (SQL 047.096.0006-6), conhecido como antigo Fundacentro. É extremamente relevante que o olhar do gestor público ao analisar as propostas enviadas pelo Orçamento Participativo, no contexto do território, não seja disperso, estanque e sim sistêmico e sincrônico, em prol do Bem Comum e Interesse Coletivo. O art. 4º da Lei 18.173, de 25 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, declara que na elaboração da PLOA 2025 deve ser em observância ao Programa de Metas, seguindo dentre outras orientações as que aqui destacamos: II - promoção da qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social, mapeando e produzindo indicadores que permitam o atendimento em favor de grupos mais vulneráveis; IV - promoção de articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado de São Paulo, a iniciativa privada e a sociedade civil; (...) X - promoção de direitos sociais e políticas públicas em favor de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, desburocratizando o acesso aos equipamentos públicos, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e promovendo a prevenção e severo combate a qualquer forma de violência, inclusive facilitando o abrigo emergencial (...).</p>
Nome do autor	Edna Kobori
Resposta do Órgão (a análise do Recurso pode abordar aspectos técnicos, jurídicos ou orçamentários)	A proposta de requalificação do imóvel mencionado depende de cessão do Governo do Estado. Apesar de já estarem iniciadas as tratativas a esse respeito, não há garantia que se obtenha a posse do imóvel e que se elabore um projeto de readequação do imóvel no tempo adequado para a proposta ser executada no exercício de 2025. Portanto, o recurso é improcedente.
Comentários/Observações Adicionais	
Custo Estimado da Especificação da Proposta (se cabível)	
Especificação da proposta (se cabível)	
Parecer final da análise (Recurso procedente, parcialmente procedente ou improcedente)	Improcedente
Responsável pela análise do Recurso (nome, telefone e email)	